



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 246/2020

**Número de referência:** PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Segurança Pública - SSP

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Acesso a dados criminais (natureza/tipificação, data e hora do fato, número do BO, delegacia, bairro e município; logradouro, número, CEP, latitude/longitude e tipo de local, produto do crime, unidade, quantidade, valor unitário e histórico da ocorrência, consumados e tentados) contidos em boletins de ocorrência sobre diversos crimes como tráfico e porte de armas entre 01.05.2020 e 31.07.2020. Impossibilidade de ocultação de dados pessoais com criptografia ou tarjamento. Inexigibilidade de trabalhos adicionais. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Demanda adequadamente atendida. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 246/2020**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, de número SIC em epígrafe, para acesso a dados criminais (natureza/tipificação, data e hora do fato, número do BO, delegacia, bairro e município; logradouro, número, CEP, latitude/longitude e tipo de local, produto do crime, unidade, quantidade, valor unitário e histórico da ocorrência, consumados e tentados) contidos em boletins de ocorrência sobre diversos crimes como tráfico e porte de armas entre 01.05.2020 e 31.07.2020.
2. Em resposta e em recurso, o ente forneceu os dados e explicou quais os critérios são necessários para acessar os históricos, de acordo com o art. 31 da LAI. Inconformado, o solicitante apresentou apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Cinge-se a controvérsia do presente caso sobre a possibilidade de retirada de cópias eletrônicas do histórico de boletins de ocorrência, tendo em vista que, em grau recursal, o requerente reconhece a possibilidade de diferentes procedimentos para ter acesso aos históricos de boletins de ocorrência.
4. Primeiramente, vale recordar que é cediço que o campo que possui o histórico de

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria de Governo**  
**Ouvidoria Geral do Estado**

- boletins de ocorrência contém informações pessoais sensíveis, que potencialmente violam a intimidade, honra, vida privada e imagem de pessoas identificadas ou identificáveis, conforme protege o artigo 31 da Lei de Acesso à Informação. Ademais, os históricos podem conter outras informações de caráter restrito, cujo teor é sigiloso por força de outros dispositivos legais, de acordo com o artigo 22 da mesma lei, a exemplo dos casos que possuem sigilo judicial, bancário, protetivo às crianças e adolescentes, entre outros.
5. A Secretaria da Segurança Pública, conforme é sabido, desenvolveu um sistema de criptografia para tornar possível o pleno e integral acesso aos históricos dos boletins de ocorrência. Contudo, o mesmo não se mostrou perfeito, por vezes deixando expostos dados pessoais de vítimas, autores ou testemunhas de crimes, descritos nos históricos. Vale ainda dizer que o sistema criptográfico se limita à ocultação de dados pessoais, como nomes, endereços e números de documentos, mas não impede a exposição de conteúdo possivelmente sigiloso em razão de outras hipóteses legais, caso do artigo 22 da LAI.
  6. Buscando equacionar a situação, em que se encontram contrapostos dois direitos fundamentais e constitucionalmente assegurados - o acesso a dados e informações públicos e a proteção da intimidade e vida privada - a Pasta facultou o acesso para consulta em sua sede aos históricos mediante a observância dos requisitos legais do §3º do artigo 31 da LAI, em especial quanto (i) à comprovação da identidade do solicitante, ou, em se tratando de pessoa jurídica, da identidade de seu representante legal; (ii) à existência de relevante interesse público ou geral na realização da pesquisa que se pretende desenvolver, conforme os incisos do §3º; e (iii) à assinatura do Termo de Responsabilidade sobre não divulgação das informações a que se obtiver acesso, previsto no artigo 15 do Decreto nº 61.836/2016.
  7. Em caso análogo, a Secretaria da Segurança Pública prestou esclarecimentos pelos quais expôs restar impossibilitado o atendimento da demanda de forma diversa da proposta, no âmbito de expediente administrativo que gerou o Parecer nº 497/2018, de autoria da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado. Em síntese, a peça jurídica concluiu pela satisfação do atendimento da forma proposta pela Secretaria, em razão de ser inexecutável o tratamento ou tarjamento individualizado de cada boletim de ocorrência para proteger dados pessoais não abrangidos pela criptografia.
  8. De fato, pela sistemática da Lei de Acesso à Informação não são exigíveis dos órgãos públicos trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, para atendimento a pedido de informação, sendo suficiente a entrega das informações detidas no formato em que se encontrem (art. 11, §6º da Lei Federal nº 12.527/2011), sendo esse o caminho devidamente percorrido pelo ente recorrido.
  9. Ante o exposto, tendo a SSP facultado o acesso mediante consulta dos documentos almejados em sua sede e em razão do pronunciamento da Procuradoria do Estado por meio da Consultoria Jurídica da Pasta e da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, a quem compete a interpretação jurídica no âmbito da Administração Pública estadual, nos termos do artigo 99 da Constituição do Estado



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
Ouvidoria Geral do Estado

de São Paulo, sobre a satisfação do atendimento da forma proposta em caso análogo, **conheço do recurso** para, no mérito, **negar-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 11, caput e §6º, e 31, §3º, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.

10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 01 de outubro de 2020.

Vera Wolff Bava  
Ouvidora Geral do Estado  
Ouvidoria Geral do Estado